

DECRETO Nº 26.582/2013

Súmula: *“Regulamenta o Sistema de Credenciamento Para Aquisição de Gêneros Alimentícios no Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Diretamente da Agricultura Familiar”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária e conforme Processo Administrativo nº 6677/2011,

DECRETA

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Araucária o sistema de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, diretamente da agricultura familiar.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo único do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 24.506/2011

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de setembro de 2013.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, visando contratações futuras, para atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009, Resolução /CD/FNDE nº 26/13 e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. Este credenciamento é exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os produtores rurais familiares do município de Araucária, com os recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, atendendo o percentual mínimo 30% (trinta por cento) previsto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação de autorização ao Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Administração devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único. A convocação pública para o Credenciamento, visando o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural observará as seguintes etapas:

I. Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo semestralmente no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de grande circulação no Município, com a afixação em mural nas escolas rurais do Município de Araucária, com ampla divulgação na comunidade rural, para viabilizar a maior participação possível de fornecedores familiares rurais;

II. Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal de Administração da documentação dos interessados no fornecimento;

III. Divulgação do resultado contendo a lista dos fornecedores credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Araucária e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV. Celebração de Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural entre o Município e os interessados credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO

Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados (agricultura familiar) que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos, priorizando-se o produtor rural familiar e o empreendedor rural familiar.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os fornecedores regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital e que atendam às exigências da Lei nº 11.947/2009 em seu artigo 14 e na Resolução /CD/FNDE nº 26/13, na qualidade de agricultor familiar, empreendedor familiar ou organização de agricultor e empreendedor familiar.

§ 2º. Não poderão participar do presente cadastro, fornecedores que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Prefeito Municipal protocolado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Araucária dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os alimentos que pretendem fornecer. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento.

Parágrafo Único. O fornecedor interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do fornecedor, CPF e se pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a). PESSOA FÍSICA:

I. Cópia autenticada de documento de identidade civil e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda;

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

b). PESSOA JURÍDICA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

IV. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

a). PESSOA FÍSICA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Município de domicílio.

b). PESSOA JURÍDICA:

I. Certidão negativa de Débitos para com o INSS e FGTS, quando tiver empregados.

II. Certidão negativa de Débitos para com Receita Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado.

DA PROPOSTA

Art. 5º. Os fornecedores interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, conforme estabelecido neste Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos gêneros alimentícios, respeitada a safra e sazonalidade da produção.

§1º. O projeto de venda deverá atender o valor unitário de cada produto, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital de Chamamento para Credenciamento, que serão reajustados pelo Município acompanhado a realidade local e tendo como referência de preço a tabela da CONAB.

§2º. Na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade os agricultores familiares, empreendedores familiares e as organizações por eles formadas de âmbito local e os produtos provenientes da produção orgânica e/ou agro ecológica, conforme art. 25 §§1º e 2º, da referida Resolução do FNDE.

§3º. Havendo mais de um fornecedor cadastrado em condições de fornecer o mesmo produto, todos deverão ser convocados para firmar contrato de fornecimento, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

§4º. Não sendo viável a convocação de todos os fornecedores cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§5º. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

§ 6º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município de acordo com a sazonalidade da produção rural, as condições locais e deverão ter como referência a tabela da CONAB.

§ 7º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito ao fornecimento, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem fornecidas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal de Administração que promoverá a análise obedecendo ao seguinte: Na presente seleção de fornecedores, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos deste edital:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal de Administração solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Araucária: www.araucaria.pr.gov.br em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação;

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I. Os contratos realizados com os fornecedores credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses.

II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial;

IV. As entregas dos gêneros alimentícios da agricultura familiar deverão ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de fornecimento;

V. Os produtos hortícolas deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, mantendo a sua integridade original;

VI. O fornecedor receberá o pedido de entrega a ser realizado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de e-mail e ou ofício;

VII. Os produtos que forem recusados por não atender as especificações solicitadas no Edital de Credenciamento serão devolvidos, devendo o fornecedor substituir o produto dentro de 24 horas, sem custos ao Município;

VIII. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

IX. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as Escolas Municipais;

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades entregues contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada por dois servidores de carreira do Município, da Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento.

I. O pagamento decorrente dos produtos entregues será efetuado diretamente ao fornecedor mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

Art.10. São obrigações dos fornecedores contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

IV. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11. A participação no presente cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.